



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A qualquer tempo durante a vigência dos contratos de dívida, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no texto do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, têm como objetivo ampliar o prazo para adesão. Isso é importante para que todos os Estados possam aprovar em suas Assembleias as leis necessárias para a adesão e para que os órgãos administrativos envolvidos possam dar o máximo de efetividade possível ao seu texto, especialmente à parte que prevê a possibilidade de pagamento de dívida com entrega ativos estaduais.

Desta forma, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2472401132>